



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ sob o Nº 00.541.815/0001-88, com a sede á Avenida Govenador José Fragelli, Nº 600, Bairro Jardim Paulista – Cuiabá/MT, CEP 78065-345, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. JOSÉ MARIA SILVA ARAÚJO, inscrito CPF sob p Nº 014.844.241-23, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria, com fulcro no artigo 109, inciso i, alínea b, da Lei 8666/93, e item 12 do Edital 006/201 apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de classificação da proposta de preços apresentada pela recorrente no presente certame, o que faz mediante as razões expostas a seguir.

I – DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, ATRAVES DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PUBLICOU O EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 06/2017, processo administrativo n. 433607/2017, cujo objeto consiste em:

2.1 Contratação de Empresa Capacitada em Serviços de Engenharia/Arquitetura para executar obra de construção de uma Escola Municipal de Educação Básica denominada "Antônio Lino de Campos", localizada na rua São Gonçalo, bairro Carrapicho no Município de Várzea Grande/Mato Grosso incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.



No dia 03 de agosto de 2017, em seção pública, foi realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas na fase inicial do certame, quais sejam:

1. AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA
2. BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME
3. BJ – TENDENCIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
4. CONSTRUTORA SÃO VALENTI LTDA
5. HÁBIL CONSTRUTORA LTDA ME
6. MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP
7. RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Após a conferência das propostas de preços, a comissão permanente de licitação decidiu pela classificação das propostas abaixo:

1. RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
2. HÁBIL CONSTRUTORA LTDA ME

II – DO DIREITO AO RECURSO:

8. Conforme preconiza O Edital CP 006/2017 ITENS 12.4 À 12.10 DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO, a garantia maior que é a Constituição Federal Artigo 22, XXVII, e 37, XXXI combinada com a Lei 8.666/1993 buscamos no direito pátrio a necessidade de manter a decisão que desclassificou a propostas das empresa
1. BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME
2. CONSTRUTORA SÃO VALENTI LTDA
3. MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP

Pedindo neste ato, manter a **DESCLASSIFICAÇÃO DESSAS EMPRESAS**, pelos motivos claramente apresentados no descumprimento do referido Edital, dos quais passamos a demonstrar abaixo e ao mesmo tempo pedimos a **CLASSIFICAÇÃO DE NOSSA EMPRESA RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

PASSAMOS AO DIREITO DE FATO:

II.1)- DA IRREGULARIDADE DO ITENS 2.2.3 DO BDI CONVENCIONAL PARA AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL LEI 123/2006:

NO ITEM - 2.2.3. IMPOSTOS O EDITAL ASSIM DIZ:

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral, os quais deverão estar computados no BDI Convencional. No BDI Convencional serão considerados apenas os seguintes tributos: imposto sobre serviços – ISS, contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e à contribuição para o Programa de Integração Social – PIS,



**bem como a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta – CPRB, na forma do Anexo –
Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI Convencional**

As empresas **BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME, CONSTRUTORA SÃO VALENTI LTDA, MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP** ferem claramente **O EDITAL ITEM 2.2.3** em apresentar sua tabela **BDI CONVENCIONAL** com os percentuais de PIS (0,65%) E COFINS (3,00%) quando **POR FORÇA DO ACÓRDÃO 2622/2013 DO TRIBUNAL DE CONTA DA UNIÃO** já obrigava as empresas a apresentarem os índices de tributação do PIS E COFINS DE ACORDO COM A TABELA DO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, POR FAIXA DE RECEITA BRUTA EM QUE A EMPRESA SE ENCONTRA, **(VIDE DOC 01 TABELA ANEXA OBRIGATÓRIA PARA AS MICRO E PEQUEANS EMPRESAS)** justamente para transparecer o processo e a empresa acima citada **deixou de cumprir uma determinação definida em acórdão** pacificado para todas e quaisquer licitações, descumprindo com isso o Edital 006/2017.

Vejamos o termo TC 036.076.2011-2:

TC 036.076/2011-2 NATUREZA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INTERESSADA: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU.

O TERMO DE ACÓRDÃO 2622/2013 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Plenário, proferido em processo administrativo que tratou de estudos desenvolvidos por grupo de trabalho interdisciplinar, constituído por determinação do Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, e que estipulou a adoção de novos parâmetros de valores referenciais de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI a serem utilizados pelas unidades técnicas deste Tribunal, em substituição aos valores indicados nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário item 2.4..2.5 que prevê, nos editais de licitação, **a exigência para que as empresas licitantes OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.**



Observe-se ainda que os itens do Edital 006/2017 abaixo:

11.5. A licitante deverá apresentar o demonstrativo de **composição analítica do BDI e a composição de todos os seus custos unitários**, adotados na proposta.

11.6. A licitante deverá apresentar a composição da taxa de encargos sociais **utilizado em seu orçamento. "GRIFA-SE EM SEU ORÇAMENTO"**.

11.7. Não observada, na proposta de preços, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada. **GRIFA-SE SE DESCLASSIFICADA"**

Pelo descumprimento do Edital no Item 2.2.3 BDI CONVENCIONAL com as alíquotas obrigatórias da tabela do Anexo IV da Lei complementar/2006, pede-se dessa comissão de licitação manter a **DESCCLASSIFICAÇÃO das empresas BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME, CONSTRUTORA SÃO VALENTI LTDA, MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**

3. em ato contínuo **A CLASSIFICAÇÃO** da empresa **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** proclamando-a **vencedora** para a execução do contrato objeto do Edital 006/2017.

Observe-se ainda que os itens abaixo:

11.5. A licitante deverá apresentar o demonstrativo de **composição analítica do BDI e a composição de todos os seus custos unitários**, adotados na proposta.

11.6. A licitante deverá apresentar a composição da taxa de encargos sociais **utilizado em seu orçamento. "GRIFA-SE EM SEU ORÇAMENTO"**.

11.7. Não observada, na proposta de preços, as condições estabelecidas nos subitens acima, a proposta será desclassificada. **GRIFA-SE SE DESCLASSIFICADA"**

A Lei 8.666/1993 em seu artigo 41 determina que:

Art. 41. "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"

III- DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer o acolhimento e provimento do presente recurso pelos motivos já apresentados, para as propostas das concorrentes que descumprirem as regras do edital sejam devidamente desclassificadas.



RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 00.541.815/0001-88

- A) - Requer **MANTER** a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas **acima citadas** pelos descumprimentos de preceitos Constitucionais, A legislação Lei 8.666/1993 e o próprio Edital 006/2017 conforme provado acima.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

CUIABÁ, MT, 05 de Setembro de 2017.

Reta Projetos e Construções
José Maria Silva Araújo
Sócio Administrador

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

00 541 815/0001-88
RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
AV. GOV. JOSÉ FRAGELLI, Nº 600 - 1º ANDAR
JARDIM PAULISTA - CEP 78.065-345
CUIABÁ - MT

SIMPLES NACIONAL

TABELA DO SIMPLES NACIONAL

ANEXO IV (Vigência a Partir de 01.01.2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da **prestação de serviços**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%



Indique



Imprima



Comente



Volte

[Tributação](#) | [Planejamento Tributário](#) | [Tributos](#) | [Legislação](#) | [Publicações Fiscais](#) | [Guia Fiscal](#) | [Boletim Fiscal](#) | [100 Ideias](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [IRF](#) | [RIR](#) | [RIPI](#) | [RPS](#) | [ICMS](#) | [IRPJ](#) | [IRPF](#) | [IPI](#) | [ISS](#) | [Simples Nacional](#) | [Cooperativas](#) | [Modelos de Contratos](#) | [Contencioso](#) | [Jurisprudência](#) | [Economia Tributária](#) | [Artigos](#) | [Torne-se Parceiro](#) | [Contabilidade](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Normas Legais](#) | [Publicações Jurídicas](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



licitação

DATA: 06/09/2017 **HORA:** 14:50

Nº PROCESSO: 475396/17

REQUERENTE: RETA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

CPF/CNPJ: 00541815000188

ENDEREÇO: AV GOVERNADOR JOSE FRAGELLI N°600 ANDAR 1 BAIRRO JD PAULISTA CUIABA MT

TELEFONE: 65 36346043

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE CONCORRENCIA PUBLICA N°006/2017, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

OBSERVAÇÃO:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE CONCORRENCIA PUBLICA N°006/2017, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

PERO PAULO

RETA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Lorraine Lucia Wendpap

LORAINÉ LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.